

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 76/GM/92**

Considerando o disposto nos artigos 23.º e 74.º da Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, conjugado com os Decretos-Leis n.º 307/91, de 17 de Agosto, e n.º 98/92, de 28 de Maio, e a Portaria n.º 77-A/92, de 5 de Fevereiro;

Considerando a recente aprovação do aumento de 9,375% dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública do Território;

Considerando que as remunerações dos magistrados e dos militares em serviço no Território, auferidas ao abrigo da legislação acima citada, vigoram desde 1 de Janeiro de 1991;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. Fixo em 103% (cento e três por cento) o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações em escudos dos magistrados e dos militares em serviço no Território.

2. Se da aplicação daquele coeficiente resultar um aumento inferior a 9,375% do que vinha sendo auferido, deverá aplicar-se essa percentagem de aumento.

3. O disposto no presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Julho de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Junho de 1992, de S. Ex.ª o Governador:

Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva — alterada para tempo completo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992, a nomeação para exercer, a tempo parcial, o cargo de membro do Conselho de Gestão da Fundação Macau, efectuada através do Despacho n.º 25/GM/92, de 7 de Março.

Por despacho n.º 45-I/GM/92, de 2 de Julho, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Maria Teresa Marreiros Neto Rodrigues — renovada, pelo período de um ano, a contar de 14 de Julho de 1992, a comissão de serviço nas funções de assessora do Gabinete do Governador, autorizada pelo despacho n.º 90-I/GM/91, de 23 de Maio.

Por despacho n.º 46-I/GM/92, de 2 de Julho, de S. Ex.ª o Governador:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — renovada, pelo período de um ano, a contar de 18 de Setembro de 1992, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal do Gabinete do Governador, autorizada pelo despacho n.º 99-I/GM/91, de 23 de Maio.

Rectificação

Verifica-se que o teor do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, que aprova o regime legal dos administradores e delegados do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, de 2 de Março, contém algumas inexactidões, pelo que se rectifica o seguinte:

Artigo 25.º, onde se lê:

«c) O Decreto-Lei n.º 139/70, de 18 de Abril;

d) O Decreto-Lei n.º 491/73, de 20 de Outubro».

deve ler-se:

«c) O Decreto-Lei n.º 139/70, de 7 de Abril;

d) O Decreto-Lei n.º 491/73, de 3 de Outubro».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Junho de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

更正

茲發現公佈於一九九二年三月二日第九號《政府公報》之通過官方董事及政府代表法律制度之三月二日第一三 / 九二 / M號法令第二十五條有若干不確之處，因此更正如下：

第二十五條原文為：

“ c) 四月十八日第 1 3 9 / 7 0 號法令；

d) 十月二十日第 4 9 1 / 7 3 號法令”

應改為：

“ c) 四月七日第 1 3 9 / 7 0 號法令；

d) 十月三日第 4 9 1 / 7 3 號法令。”

一九九二年六月三十日於總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 56/SAEF/92**

1. Considerando o disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director, substituto, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, dr. Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.3. Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.16. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.17. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.18. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devem ser lavrados na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director, substituto, poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 57/SAEF/92

Atendendo ao pedido de exoneração das funções de vogal do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau apresentado pelo dr. José Mira Coelho Borreicho, para que havia sido nomeado pelo Despacho n.º 75/GM/90, de 3 de Julho;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho, e da alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. É exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau o dr. José Mira Coelho Borreicho.

2. O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 58/SAEF/92

O Despacho n.º 72/GM/92, de 7 de Junho, define a calendarização e as orientações a observar na preparação do orçamento geral do Território para 1993 (OGT/93), determinando no ponto 4.3 que, até 7 de Outubro de 1992, deverá ser apresentada ao Governador a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1993, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1993 (PIDDA/93).

Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado no ponto 4.3 do mencionado despacho, determino a constituição de um grupo de trabalho cuja composição e coordenação passa a regular-se pelo seguinte despacho.

Assim:

1. São nomeados membros do referido «Grupo de Trabalho»:

Dr. Carlos Abreu Ávila, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;